



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8643

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 24/03/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 43/2015. Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 4.498, de 04/04/2012; revoga a Lei nº 4.690, de 30/01/2014, e dá outras providências. (Dispõe sobre a doação de imóvel do Município de Montes Claros ao Estado de Minas Gerais, localizado no Distrito de Nova Esperança, para construção de uma Escola Estadual). (Referente à Lei nº 4.758, de 06/04/2015).

**Controle Interno – Caixa:** 16.6

**Posição:** 14

**Número de folhas:** 09

---

Especie: P.L.  
Categoria: modificação  
Cx: 16.6  
Ordem: 14  
Nº de ab.: 07

Nº 18/2015  
31.03.2015



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 43/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.498, de 04 de abril de 2012, Revoga a Lei Municipal nº 4.690, de 30 de janeiro de 2014, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 24/03/2015  
Comissão Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 - A NOVA EM REGIME DE URGEN
- 4 - Cia em 31.03.2015
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. **43**, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

**ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 4.498, DE 04 DE ABRIL DE 2012, REVOGA A LEI Nº 4.690, DE 30 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 3º da Lei 4.498, de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. - A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, até 31 de dezembro de 2016, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.”*

**Art. 2º** – Fica alterado o art. 4º da Lei 4.498, de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. - As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estipulado como limite a data de 31 de dezembro de 2015.”*

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.690, de 30 de janeiro de 2014.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 18 de março de 2015.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal



AS  
Comissões  
24/02/15  
Ruy Muniz

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 24 DE MARÇO DE 2015  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM COMISSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 31 DE MARÇO DE 2015  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI N.º 4.498, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

## **AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área de 5.026,78m<sup>2</sup> (cinco mil e vinte e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados), situado no distrito de Nova Esperança, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: “*partindo do alinhamento da rua Projetada, ponto P1, ponto este onde se inicia esta descrição; daí, segue pelo alinhamento da divisa com o proprietário na distância de 80,50m, até o ponto P2; daí, deflete à direita e segue limitando no alinhamento da divisa com o próprio proprietário na distância de 62,83m, até o ponto P3; daí, deflete à direita e segue limitando com o próprio proprietário na distância de 80,10m até o ponto P4; daí, deflete à direita e segue limitando no alinhamento da divisa com o próprio proprietário na distância de 62,83m até o ponto P1; ponto este onde se iniciou esta descrição*”.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior ao Estado de Minas Gerais, destinando exclusivamente à construção de uma Escola Estadual.

**Art. 3º** – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura e, na falta desta, do prazo final estabelecido no art. 4º para sua efetivação, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

**Art. 4º** – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contatos da data de publicação desta Lei.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002*

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 04 de abril de 2012



**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.690, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.498, DE 04 DE ABRIL DE 2012, REVOGA A LEI Nº 4.592, DE 24 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 4º da Lei 4.498, de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. - As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estipulado como limite a data de 28 de fevereiro do ano de 2015.”*

**Art. 2º** – Ficam revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 4.592, de 24 de abril de 2013.**

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 30 de janeiro de 2014.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 18 de março de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 126 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "**ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 4.498, DE 04 DE ABRIL DE 2012, REVOGA A LEI Nº 4.690, DE 30 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o prazo para que a instituição donatária possa providenciar o recebimento da escritura de doação para 31 de dezembro de 2015, bem como firmar a data de 31 de dezembro de 2016 para as edificações no imóvel.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 043/2015 QUE “Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 4.498, de 04 de abril de 2012, revoga a Lei nº 4.690, de 30 de janeiro de de 2014 e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da lei que versa sobre desafetação e doação de imóvel, alterando-se o prazo para reversão, bem como, a data para feitiço da escritura, questões que não tornam, ao nosso sentir, o projeto ou a Lei que se pretende alterar, ilegais.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de março de 2015.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 43/2015

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** “Altera os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.498, de 04 de abril de 2012, Revoga a Lei Municipal nº 4.690, de 30 de janeiro de 2014, e dá Outras Providências”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/03/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/03/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo Altera os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.498, de 04 de abril de 2012, Revoga a Lei Municipal nº 4.690, de 30 de janeiro de 2014.

Verifica-se que a alteração proposta trata de ampliação de prazos tanto para a edificação no imóvel, bem como para a lavratura e registro da escritura pública de doação.

Assim sendo, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: \_\_\_\_\_

p/ Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_